

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

FLÁVIA JULIANA DA SILVA GOMES

**RESPONSABILIDADE CIVIL NA ERA DIGITAL: um olhar sobre o metaverso nas
relações de consumo**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

FLÁVIA JULIANA DA SILVA GOMES

RESPONSABILIDADE CIVIL NA ERA DIGITAL: um olhar sobre o metaverso nas relações de consumo

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Tamyris Madeira de Brito.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

FLÁVIA JULIANA DA SILVA GOMES

RESPONSABILIDADE CIVIL NA ERA DIGITAL: um olhar sobre o metaverso nas relações de consumo

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de Flávia Juliana da Silva Gomes.

Data da Apresentação 03/07/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ma. Tamyris Madeira de Brito

Membro: Prof. Ma. Joseane de Queiroz Vieira

Membro: Pro. Esp. Alyne Leite de Oliveira

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

RESPONSABILIDADE CIVIL NA ERA DIGITAL: Um olhar sobre o Metaverso nas Relações de Consumo

Flávia Juliana da Silva Gomes¹
Tamyris Madeira de Brito²

RESUMO

Este estudo delinea algumas problemáticas oriundas da modernização das relações consumeristas, por meio de um entendimento entre as relações de consumo dentro da esfera virtual, principalmente a respeito do metaverso, e o ordenamento jurídico vigente. Concomitante a isso, analisa a responsabilidade civil nas relações consumeristas praticadas por meio da plataforma digital do metaverso. Bem como, desenvolve as práticas de consumo realizadas dentro desse ambiente. Aborda os reflexos do marco legal para a tutela das relações de consumo através do comércio eletrônico, investigando casos de responsabilização consumerista no metaverso. Por meio de pesquisa documental, de natureza básica, com uma abordagem qualitativa, sob o procedimento técnico da análise de material documental. Por fim, com o intuito de conhecer quais legislações aplicáveis dentro da esfera do comércio eletrônico, mais precisamente do metaverso, que tenham por seu viés a proteção do consumidor, regulamentando as práticas existentes nessa relação de consumo que mescla o virtual e o real.

Palavras Chave: Direito Civil. Responsabilidade. Direito do Consumidor. Metaverso.

ABSTRACT

This study by delineates some issues arising from the modernization of consumer relations, through an understanding between consumer relations within the virtual sphere, mainly regarding the metaverse, and the current legal system. Concomitant to this, it analyzes civil liability in consumer relations practiced through the digital platform of the metaverse. As well as, it develops consumption practices carried out within this environment. It addresses the reflections of the legal framework for the protection of consumer relations through electronic commerce, investigating cases of consumer responsibility in the metaverse. Through documentary research, of a basic nature, with a qualitative approach, under the technical procedure of analyzing documentary material. Finally, with the aim of knowing which laws are applicable within the sphere of electronic commerce, more precisely in the metaverse, which have consumer protection as their bias, regulating existing practices in this consumption relationship that mixes the virtual and the real.

Keywords: Civil Right. Responsibility. Consumer Law. Metaverse.

1 INTRODUÇÃO

¹ Flávia Juliana da Silva Gomes. Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão flaviajuliana.sg@gmail.com

² Tamyris Madeira de Brito. Mestre em Desenvolvimento Regional Sustentável pela UFCA. Advogada Consumidora.

A sociedade está em constante evolução, este é um fato que se comprava com uma análise simples entre a era pré-histórica e a contemporaneidade. A humanidade sempre buscou caminhos para facilitar a vida cotidiana, facilmente exemplificado com a descoberta do fogo, a invenção da roda, dos veículos, da energia elétrica, até a internet que é o ponto de partida de inúmeras inovações evolutivas.

Nesse contexto, já é possível observar que o perfil do metaverso combina-se as necessidades de interação da sociedade hodierna e de evolução tecnológica, podendo, diante do universo virtual criado, replicar a experiências físicas de compras e de ensino, sendo um possível caminho de melhorar atendimentos. A partir dessa premissa, nota-se que é possível a criação de inúmeros metaversos, uma vez que este é um ambiente virtual, visto, genericamente como uma empresa, em que é o dono; o criador do ambiente.

Assim, mediante a rápido e fácil acesso a esse novo canal de consumo, somado a condição de uma sociedade globalizada em um mundo pós pandêmico, muito se indaga a respeito dos riscos que os consumidores inseridos nesse ambiente estão expostos, uma vez que, as compras efetivadas dentro do metaverso são realizadas, em parte, por jovens que ainda não atingiram a capacidade civil, tal condição é tão latente dado que o metaverso é uma tecnologia contemporânea ao desenvolvimento desses grupos.

Nesse enlace, ressalta-se que até o presente momento não existe legislação específica tratando do metaverso. Contudo, perfaz-se necessário conhecer que diversas legislações são aplicáveis frente a cada caso concreto, um exemplo disso é o CDC (Código de Defesa do Consumidor) por tratar-se de uma relação de consumo, a aplicação fervorosa do CDC se justifica, posto que, os reflexos da responsabilidade civil nas relações de consumo, realizadas pelo veículo digital necessita de amparo legal como qualquer outra relação de consumo.

Assim, mostra-se indispensável conhecer essa nova plataforma de consumo, visto que existe a tendência dela se expandir cada vez mais, e concomitante à essa expansão, os consumidores desse mercado estejam mais expostos à golpes e fraudes, dada à sua vulnerabilidade e falta de efetivo conhecimento jurídico, bem como as leis que regulamentam essas relações.

Nesse sentido indaga-se quais são os impactos do metaverso, conforme a legislação pátria, nas relações de consumo no âmbito da responsabilidade civil? Com o intuito de nortear esse questionamento a presente pesquisa busca contrastar as seguintes hipóteses: o delineamento do metaverso é necessário, uma vez que esta atmosfera vem se consolidando como uma nova vertente de consumo; as relações de consumo produzidas dentro do metaverso são passíveis de responsabilização na esfera civil, ainda que não existam ferramentas jurídicas

que tratem sobre o assunto de forma específica; o metaverso, bem como todo ambiente onde há interação humana, existem conflitos que requerem investigação sob o ponto de vista responsabilização consumerista.

Por conseguinte, para desvelar tais hipótese, bem como o questionamento supra levantado, a presente pesquisa busca como objetivo geral analisar a responsabilidade civil nas relações de consumo realizadas através do metaverso. E como objetivos específicos discorrer sobre o metaverso e a consolidação das relações de consumo travadas nesse ambiente; apresentar o marco legal para a proteção das relações de consumo por meio do comércio eletrônico; investigar casos de responsabilização consumerista no metaverso.

No contexto contemporâneo, falar sobre o impacto do metaverso nas relações de consumo é essencial, pois diferente de uma comunidade de relacionamento, como o Instagram e o WhatsApp, que, dentre outros serviços, facilita comunicação entre as pessoas, o metaverso cria uma nova modalidade de consumo.

Nesses moldes, o estudo trará um delineamento do direito aplicável sobre as ações praticadas dentro do metaverso, mais precisamente a incidência da responsabilidade civil, e o impacto disso na sociedade real.

Dado o exposto, vale ressaltar que o trabalho traz impactos dentro da academia e aos profissionais do direito, tanto no entendimento do comportamento da sociedade hodierna, quanto nas novas formas de investimento das empresas e dos cidadãos. Configurando, ainda, impactos ao consumidor, por discorrer a despeito de uma nova relação de consumo.

Dessarte, essa pesquisa propiciará o conhecimento acerca das normas aplicáveis na relação de consumo dentro do mercado eletrônico, no tocante ao metaverso.

Para tanto essa pesquisa classifica-se quanto a sua natureza, que sob a perspectiva do autor Francisco Paulo do Nascimento (2015) estrutura-se como básica, pois objetiva gerar conhecimento novo para o avanço da ciência, buscando verdades, ainda que temporárias e relativas, de interesses mais amplos (universalidade), não localizados.

Assim, a pesquisa conta com uma abordagem qualitativa, uma vez que, volta-se preponderantemente, para uma análise do comportamento da sociedade, em conformidade ao que ensina Norman Denzin e Yvonna Lincoln (2006) a pesquisa qualitativa na sociologia e na antropologia “nasceu de uma preocupação em entender o outro”.

E exploratória quanto ao seu objetivo, posto que busca desenvolver uma perspectiva preliminar sobre o tema, de modo a explicar hipóteses e proposições que poderão gerar pesquisas complementares e que na visão de Antônio Carlos Gil (2002) “caracterizar-se pela imersão sistemática na literatura”.

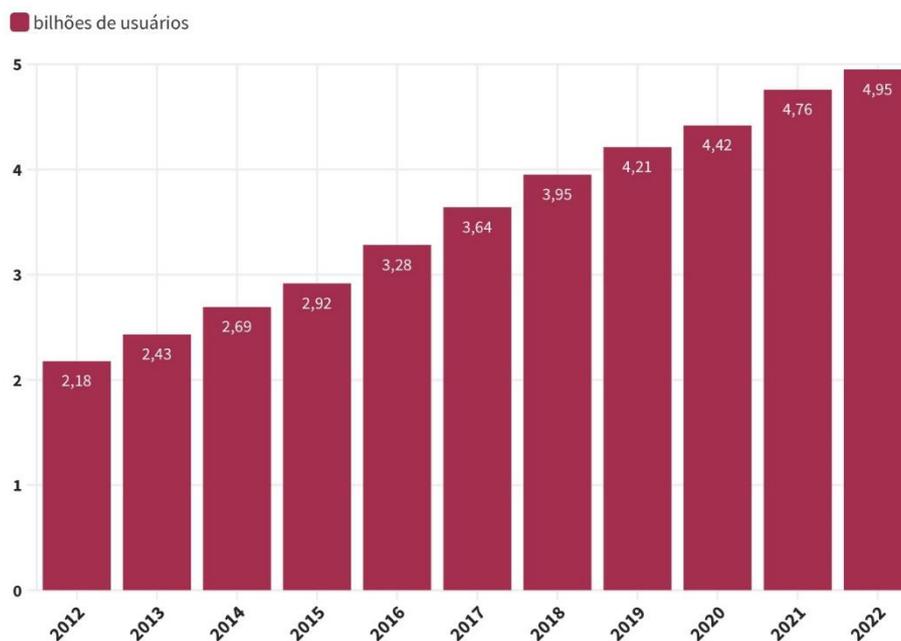
Trata-se de uma pesquisa documental, uma vez que se move ao exame de materiais, restringindo-se a acompanhar a doutrina de autores como: Felipe Braga Neto, Fernanda Tartucce, Bruno Miragem e Pedro Alberto Alves Marciel Filho. Análise de normas, como: Constituição Federal 1988, Código Civil de 2002, Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet, bem como jurisprudências dos órgãos colegiados, STF e STJ, e análise de julgados, e matérias de revista à exemplo as revistas online Consumidor Moderno e Consultor Jurídico, aplicando o procedimento técnico da pesquisa documental estudado por Tim May (2004).

Por fim, utilizando quanto ao procedimento técnico a análise de material documental, conceituado por Antônio Houaiss como “documento: 1. declaração escrita, oficialmente reconhecida, que serve de prova de um acontecimento, fato ou estado; 2. qualquer objeto que comprove, elucide, prove ou registre um fato, acontecimento; 3. arquivo de dados gerado por processadores de texto” (HOUAISS, 2008).

2 BREVES DELINEAMENTOS SOBRE O METAVERSO E AS RELAÇÕES DE CONSUMO

A constante de necessidade evolutiva inerente ao ser humano se expandiu de forma extraordinária nos momentos de explosão da globalização, e da guerra fria, tomado uma roupagem distinta, conforme a necessidade da sociedade em cada momento histórico, até o ano de 2020, durante a pandemia, quando as relações “reais”; físicas, foram reduzidas ao máximo, e a tecnologia da internet foi para muitos o único veículo de interação social.

Conforme pesquisa realizada pela Data Reportal – Global Overview Report o número de usuários de internet é uma crescente, que pode ultrapassar a marca de 8 bilhões no ano de 2023, tais dados se exprimem no gráfico exposto a seguir:



Fonte: Data Reportal – Global Overview Report

Foi frente a essa realidade, de expansão que em 2021 Marck Zuckerberg realizou, conforme afirma Bernardo de Azevedo e Souza, a mudança da identidade visual das suas plataformas digitais (Instagram, WhatsApp e Facebook) para Meta. Tal *rebranding* fundamenta-se historicamente no *Second Life*, criado em 2003 por Philip Rosedale, que foi uma realidade virtual onde os usuários acessavam, por meio de avatares, ambientes tridimensionais, construindo o que hoje entende-se como metaverso (AZEVEDO, 2022, p.9).

Assim, o metaverso compreende atualmente o que há de mais tecnológico no universo da interação social, consoante a isso, existe a necessidade de tratar os conceitos desse tema antes de destravar os possíveis caminhos dessa plataforma de imersão.

Nesse sentido, para compreender esse ambiente multifacetário, Elícia de Oliveira Soares Melo o define como:

Um ambiente virtual hiper-realista de imersão, onde pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, interagem por meio de seus avatares, contam com NFTs e utilizam criptomoedas como ativos digitais, e onde todas as transações realizadas são criptografadas e registradas na tecnologia *blockchain*. (MELO, 2022, p.80)

Ainda nesse viés de conceitualização do tema, Antony Augusto Romero Collaço e Luiz Fernando Espindola Bino lecionam o seguinte: “Quando se discute o metaverso, estamos falando de uma empresa detentora desse ambiente tecnológico, ou seja, vem no código desse metaverso o que poderá fazer parte dele ou não”. (COLLAÇO E BINO, 2022, p.243)

Desse modo, é possível compreender o metaverso como um ambiente de interação social realizado na esfera virtual, que se soma a realidade física, criando um universo de hiper-

realidade, como muito bem expressam João Sergio dos Santos Soares Pereira e Denize Renato Mafaldo (2022), quando levantam ideias de como a sociedade encontra-se imersa em mundo virtualizado que “soma-se a essa realidade o metaverso, enquanto proposta diversificada. As possibilidades de negócios”, e onde os itens dentro desse ambiente devem ser percebidos como “elementos identitários extensivos da personalidade humana”.

Diante disso, é de extrema importância compreender que já existem diversos metaversos em funcionamento, e muitos em formação. Nessa perspectiva entende-se que o criador do ambiente virtual no metaverso pode desenhar o seu metaverso, visando atingir um público alvo específico, com códigos e NFTs próprios, registrado através da tecnologia *blockchain*. Elícia de Oliveira Soares Melo ratifica o pensamento supracitado com a seguinte afirmativa: “Sendo assim, o desenvolvimento das tecnologias de informação e da comunicação é, sem dúvidas, o maior responsável pela evolução da sociedade contemporânea”. (MELO, 2022, p.81)

Nesse enlace, faz-se necessário conhecer o que é a tecnologia *blockchain*, está que opera, segundo João Paulo Bezerra de Freitas como uma “cadeia de blocos funcionando como uma cadeia de registro, como se fosse um registro público de transações que dependem dos outros usuários da rede para o envio e validação do conteúdo nela registrado”. (FREITAS, 2022 p. 72).

A *blockchain* se originou mediante o desenvolvimento de três tecnologias: a criptografia da chave privada (PKY) que é uma forma de segurança de transmissão de dados de uma pessoa para outra, as redes *peer-to-peer* (P2P) que é um servidor descentralizado, segundo João Paulo Bezerra de Freitas (2022), onde cada participante da rede funcionava como fornecedor e consumidor do conteúdo compartilhado, e o mecanismo de consenso que refere-se a toda a pilha de protocolos, de incentivos e de ideias que permitem que uma rede de nós concorde com o estado de uma cadeia de blocos, como afirma o autor supracitado.

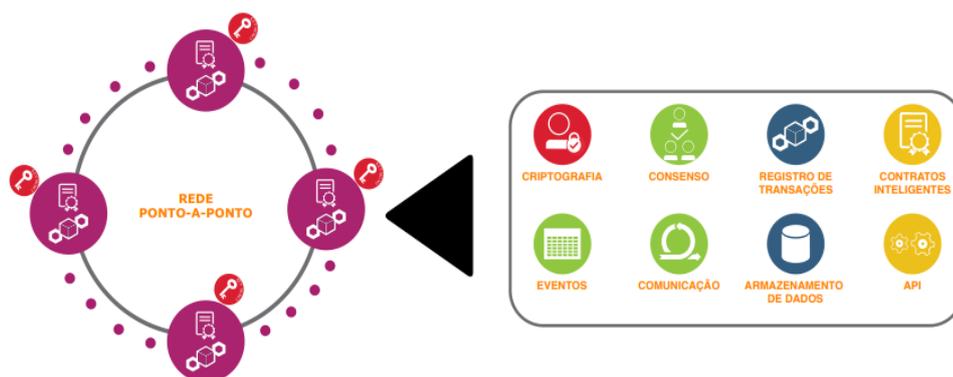


Imagem 1: Elementos de Uma Rede Blockchain Fonte: “Introdução à Blockchain e Contratos Inteligentes com Solidity (2019)

Fábio Luiz Barbosa Pereira, compreende tal tecnologia da seguinte forma “Um *blockchain* é a base para livros-razão imutáveis, ou registros de transações que não podem ser alterados, excluídos ou destruídos. É por isso que o *blockchain* também é conhecido como ‘distributed ledger technology’ ou DLT”. (PEREIRA, 2022, p. 133)

Assim, pode-se afirmar, resumidamente, que *blockchain* é um mecanismo onde há o registro das transações ocorridas nos metaversos, tais como a compra e venda, emissão e transferência de NFT’s e criptomoedas.

Desse modo, faz-se necessário compreender o que é NFT, sigla para *Non-Fungible Token* (Token não fungível), Camila Villard, Daniel Fideles e Marcelo de Castro Cunha identificam o NFT como uma espécie de *ativo virtual*, sendo este:

Ativo virtual pode ser conceituado como qualquer representação digital de um valor, criptografado ou não, que seja aceito ou utilizado por pessoas físicas ou jurídicas como meio de troca, de pagamento ou de investimento, e que possa ser transferido, armazenado ou transacionado eletronicamente. (DURAN, Camila Villard; STEINBERG, Daniel Fideles; FILHO, Marcelo de Castro, pág. 73, 2020).

Outros autores como Antony Augusto Romeiro Collaço e Luiz Fernando Espíndola Bino (2022) compreendem o NFT como um “código de software gerado dentro de uma de certificação, a blockchain, que torna esse ativo digital um bem único, infungível”. A seguir apresenta-se a imagem exemplificativa de dois NFT’s populares no mercado virtual;



Imagem: Rabiscos Fonte: Barrons (2022)



Imagem 2: BAYC Fonte: infomoney

Nesse viés, é possível compreender o NFT como um ativo virtual único, que pode estar representado como uma obra de arte, ou até mesmo como a roupa de um avatar, em que o seu detentor tem direitos de propriedade sobre ele. As criptomoedas em muito se assemelham com o NFT, contudo, as criptomoedas são ativos que apresentam como característica a fungibilidade, conforme explica Vanessa Araujo Lopes Butalla (2022) “os tokens fungíveis são aqueles que podem ser substituídos por outro token sem que se altere o seu valor”, apresentando como exemplo as criptomoedas (ou tokens de pagamento).

Dessarte, torna-se imprescindível elucidar o que são tokens, simplificadaamente João Paulo Bezerra de Freitas os conceitua como “o dinheiro que circula nesses mundos”, a moeda dentro dos metaversos, o autor supramencionado, ratifica, ainda, que cada plataforma do metaverso destina um nome próprio para a sua moeda, os tokens são adquiridos através da conversão de dinheiro real em criptomoedas. Em sequência apresenta-se uma tabela com as moedas correspondentes aos principais metaversos da atualidade.

Quadro 1:

Metaverso	Criptomoeda/ token
Decentraland	Mana Coins
Sandbox	Sand Tokens
Meta	Facemeta Token
Polygon	Matic

Ethereum	Ether
----------	-------

Fonte: Autora

Destaca-se ainda, o elemento dos contratos eletrônicos, mais precisamente *smart contracts*; contratos inteligentes, que conforme Carlos Henrique Garcia de Medeiros e Jhennyfer Vieira Soares;

Os *Smart Contracts* nada mais são do que linhas de programação computacional escritas em um *Blockchain*, que obedecem a estruturas condicionais predeterminadas, do tipo se/quando (algo acontecer) então (determinada ação deve ser executada), senão (diferente medida deverá ser adotada). (MEDEIROS e SOARES, 2022, p.160)

Nesse viés, ainda que sejam utilizadas para sua conceitualização termos que remetem ao mundo digital, os contratos inteligentes tem premissas semelhantes aos contratos padrões, como afirmam os autores retrocitados (2022), pois mesmo que registrados por algoritmos de uma rede computacional, são negociados por parâmetros estabelecidos e pelo ordenamento jurídico.

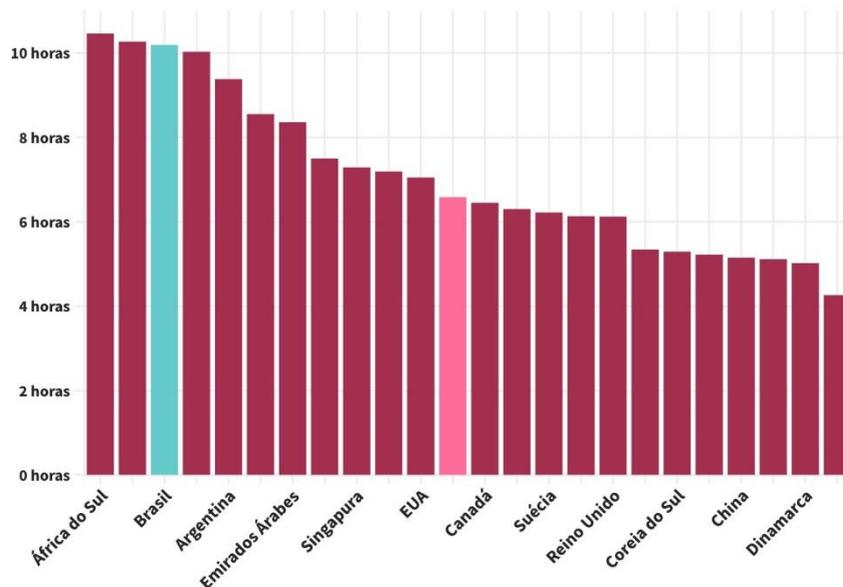
Desse modo, é possível compreender que o metaverso e as relações de consumo travadas nesse ambiente necessitam de tutela jurídica, posto que, existe a vulnerabilidade do consumidor, no escopo dessa relação, bem como, existe a necessidade humana de estar em constante evolução, não havendo formas de limitar esta, urge ao poder legislativo e ao judiciário buscar mecanismos de tutela aos vulneráveis.

3 MARCO LEGAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO NO AMBIENTE DIGITAL

O metaverso é o novo movimento cíclico da internet, como apontado no bloco anterior essa nova vertente virtual segue um padrão, de criação e organização, em razão da tecnologia a qual se funda, a blockchain, e o modelo de movimentação de ativos, os tokens, criptomoedas e NFT's, ainda que existam diversos metaversos diferentes.

Nesse viés, torna-se imprescindível compreender a perspectiva jurídica sobre as propriedades digitais comercializadas dentro do metaverso, uma vez que, as transações bilionárias travadas nesse ambiente são um crescente exponencial, tal afirmativa se compartilha na matéria publicada pelo jornal Valor Econômico (2022), em que apresenta a projeção de mercado que o metaverso pode atingir US\$ 824,53 bilhões em tamanho até 2030.

Consoante a isso, dados da Data Reportal – Global Overview Report comprova que a média de tempo online de cada país aumenta com o passar dos anos, destacando o Brasil como um dos três países que passa mais tempo conectado, como expõem o gráfico a seguir:



Fonte: Data Reportal – Global Overview Report.

Tal fato insere no ordenamento jurídico contemporâneo a necessidade de regular as relações travadas no ambiente digital, aplicando a prática a teoria de Miguel Reale sobre Fato, Valor e Norma, sobre a formação da correlação de natureza funcional e dialética, dada a implicação-polaridade que existe entre o fato e o valor, cuja tensão implica no momento normativo. Uma vez que, a população dedica, atualmente, 10 horas por dia nesse ambiente virtual, o que insere valor a essas relações, resultando a necessidade regulamentação jurídica.

Urge, portanto, observar o direito à propriedade, adquirida no ambiente digital sob a ótica do direito pátrio, principalmente na esfera do metaverso, uma vez que está é a mais atual modalidade para adquirir bens. Constitucionalmente falando o direito a propriedade é um direito fundamental, como destaca-se no caput do seu artigo 5º e inciso XXII, a seguir expostos:

art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

[..]

XXII—é garantido o direito de propriedade;

A Carta Magna prevê também a defesa do consumidor como garantia fundamental em seu artigo 5º, inciso XXXII (BRASIL, 1988). Assim, é possível afirmar que a base da legislação contemporânea já atende a importância da propriedade e do consumidor, dado que positiva em seu corpo, como exposto a cima, esses direitos de primeira e terceira geração.

Destaca-se ainda, que a Lei Maior positiva como base principiológica para ordem econômica nacional, a guarda da propriedade privada e a defesa do consumidor, conforme destacado no artigo 170, incisos II e V CF/88 (BRASIL, 1988) em sequência destacados.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Nessa ótica, vale ressaltar a análise de que, dentro da esfera virtual, consumidor e usuário são compreendidos como sinônimos. E propriedade, conforme a doutrina de Luiz Fernando de Andrade Pinto (2013) “é o poder jurídico concedido pela lei a alguém para usar, gozar, dispor de um determinado bem e de reavê-lo, de quem quer que injustamente o esteja possuindo”.

Diante disso, é necessário ressaltar que os ativos virtuais, fungíveis e infungíveis adquiridos através do metaverso são bens. Ainda que a legislação não traga destaque aos modelos atuais de patrimônio, o artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990), amplamente discorre sobre a figura do fornecedor, produto e serviço, a seguir exposto:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º **Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.**

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. (GRIFO NOSSO).

Nesse sentido, vale destacar os princípios norteadores da legislação consumerista a harmonia entre a proteção do consumidor e a necessidade de desenvolvimento tecnológico

(artigo 4º, III, CDC) (BRASIL, 1990), e o estudo constante das modificações do mercado de consumo (artigo 4º, III, CDC) (BRASIL, 1990), bem como ampla designação as figuras de consumidor, fornecedor, bens e serviço, que se mostra estranho dissociar tais conceitos as relações de consumo travadas no metaverso.

Isso posto, dentro da perspectiva do metaverso, pode se observar o usuário como consumidor. No contexto jurídico pátrio consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (art.2º CDC), se equiparando a este a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo (art.2º, parágrafo único, CDC) (BRASIL, 2015). Usuário, segundo o dicionário Oxford (2023), é aquele que, por direito de uso, serve-se de algo ou desfruta de suas utilidades.

Consoante a isso, na esfera consumerista, o consumidor é sempre analisado como a parte vulnerável da relação de consumo travada, conforme jurisprudência do TJDFT:

A vulnerabilidade é o conceito que fundamenta todo o sistema consumerista, o qual busca proteger a parte mais frágil da relação de consumo, a fim de promover o equilíbrio contratual. A vulnerabilidade da pessoa física consumidora é presumida (absoluta), mas a da pessoa jurídica deve ser aferida no caso concreto.

Em consonância ao exposto, destaca-se a relevância da Portaria n. 271/20 emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, a qual teve como objetivo regulamentar o emprego da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário.

Essa portaria abriu caminho para a utilização da tecnologia não apenas nos Tribunais Superiores, mas em todas as instâncias do Poder Judiciário, permitindo até mesmo que os Tribunais de Justiça dos Estados desenvolvessem seus próprios sistemas de inteligência artificial a exemplo do robô “Clovis”, que auxilia as 5ª e 6ª Turmas Recursais da Comarca de Fortaleza, como informa matéria do TJCE (Tribunal de Justiça do Ceará) (2022).

Tal consideração demonstra a utilização da inteligência artificial, que a priori foi usada em relações privadas e comerciais, como jogos virtuais, é uma realidade que também se aplica no âmbito dos poderes públicos, fato este que reafirma a importância do metaverso no dia a dia, a Resolução supracitada também pode ser usada como base teórico legislativa para esclarecer conceitos e o uso de inteligência artificial e aplicá-los em contratos de consumo pois ao expandir o leque dos conceitos aumenta a sua aplicabilidade na prática.

No entanto, mostra-se evidente que os mecanismos virtuais, no âmbito jurídico, vão além do auxílio ao judiciário na realização de atividades básicas, como cita Freitas (2022) os bens adquiridos por meio de veículo totalmente digitais, a exemplo do metaverso, podem ser analisados como uma forma atípica de constrição patrimonial e com o intuito de coagir o

devedor a realizar o pagamento dos valores devidos em um processo de execução, promover o bloqueio de ativos, como NFT's, pela própria empresa detentora do metaverso, na medida em que se traduzem em conteúdo patrimonial.

Outrossim, em conformidade as legislações supracitadas, e de modo a ampliar a positivação de normas que conversem com a modernização das relações de consumo, foi promulgada em 23 de abril de 2014 a Lei 12.965, conhecida como “Marco Civil da Internet”, que tem como princípios norteadores, dentre outros, a livre iniciativa e defesa do consumidor, positivados no artigo 2º, V da Lei (BRASIL, 2014), em sequência destacado:

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

- I - o reconhecimento da escala mundial da rede;
- II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;
- III - a pluralidade e a diversidade;
- IV - a abertura e a colaboração;
- V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;** e
- VI - a finalidade social da rede.

Ademais, o Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014) já compreende a aplicação de normas em defesa do consumidor, como uma garantia do usuário, como expressa no artigo 7º, XIII da Lei, o que comprova a direta correlação entre a figura do usuário como consumidor no que concerne as relações de consumo desenvolvidas dentro de ambientes digitais como o metaverso.

Nessa vertente, é positivada em 2018 a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) (BRASIL, 2018), que também desenvolve como princípio base para a proteção de dados pessoais os fundamentos de livre iniciativa, e a defesa do consumidor, e o desenvolvimento tecnológico, a seguir exposto:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;**
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;** e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Nesse caminho, o artigo 5º da LGPD (BRASIL, 2018) conceitos indispensáveis para compreensão lei, e de grande relevância para o ordenamento pátrio, principalmente quando destacada a relação de consumo dentro dos meios digitais, em sequência destacado:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

[..]

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

[...]

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

[...]

Outrossim, além de positivar diretrizes básicas semelhantes à outras legislações, a LGPD se destaca ao trazer novos conceitos à legislação, bem como disciplinar sobre o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador, sendo este a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (artigo 5º, VI, LGPD) (BRASIL, 2018) perante a autoridade nacional e organismos de defesa do consumidor, o que corrobora a importância da defesa do consumidor frente a realidade de consumo da esfera digital.

Consoante ao tutelado pela LGPD (BRASIL, 2022) foi incluído pela Emenda Constitucional 115 de fevereiro de 2022 (BRASIL, 2022) o inciso LXXIX ao artigo 5º da Constituição Federal, positivando como garantia fundamental o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, o que dá à proteção de dados o corpo de cláusula pétrea, como positiva o próprio texto constitucional.

Assim, a Emenda supracitada comprova a importância da tutela dos dados pessoais, bem como a positivação das relações desencadeadas dentro da esfera digital, uma vez que na contemporaneidade, principalmente após o período pandêmico enfrentado há pouco por todo o mundo, percebesse o aumento no uso dessas plataformas, como afirma Luiz Felipe Di Sessa (2022) que “a interação online se tornou uma válvula de escape natural e eficiente para boa parte da população que ainda encontrava alguma resistência”, o que comprova a urgente necessidade legislativa frente as demandas dos consumidores realizadas dentro de veículos digitais como o metaverso.

Nesse viés, ressalta-se que dezembro de 2022, buscando ampliar o corpo legislativo a respeito do tema em análise foi sancionada a Lei 14.478 que disciplina a respeito das diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das

prestadoras de serviços de ativos virtuais, como destaca o preâmbulo da Lei (Lei 14.478 BRASIL, 2022).

A Lei de Ativos Virtuais (Lei 14.478 BRASIL, 2022) conceitua em seu artigo 3º o termo “ativo virtual” como “a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento”. Por conseguinte, apresenta como base principiológica para a aplicação da Lei, dentre outros, a defesa de consumidores e, pela primeira vez na legislação pátria, de usuários, como destacado no artigo 4º (Lei 14.478 BRASIL, 2022) a seguir exposto;

Art. 4º A prestação de serviço de ativos virtuais deve observar as seguintes diretrizes, segundo parâmetros a serem estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública federal definido em ato do Poder Executivo:

I - livre iniciativa e livre concorrência;

II - boas práticas de governança, transparência nas operações e abordagem baseada em riscos;

III - segurança da informação e proteção de dados pessoais;

IV - proteção e defesa de consumidores e usuários;

V - proteção à poupança popular;

VI - solidez e eficiência das operações; e

VII - prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, em alinhamento com os padrões internacionais.

Ademais, a lei também estabelece a figura de prestador de serviço, sendo “prestadora de serviços de ativos virtuais a pessoa jurídica que executa, em nome de terceiros, pelo menos um dos serviços de ativos virtuais” (artigo 5º, caput, da lei 14.478 BRASIL, 2022), o que facilita a determinação do polo passivo dentro de uma demanda consumerista, em virtude de que a própria Lei estabelece a aplicabilidade conjunta da Lei nº 14.478 a Lei nº 8.078, como positiva o artigo 13 (Lei 14.478 BRASIL, 2022);

Art. 13. Aplicam-se às operações conduzidas no mercado de ativos virtuais, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Nessa perspectiva, mostra-se nítido que a afirmativa de Felipe Palhares(2022) “o trabalho de conformidade com a LGPD é tentar solucionar um quebra-cabeças no qual ainda faltam peças: a imagem nunca está totalmente preenchida”, não se limita apenas a LGPD (BRASIL, 2022), mas a todo o ordenamento jurídico que tem que se estabelecer sobre relações que estão em constante evolução, mas que não podem ficar em *stand by*, dada a importância que a própria Carta Magna (BRASIL, 1988) estabelece à proteção do consumidor.

É possível compreender, nessa perspectiva, que dentro do metaverso, bem como em todo o espaço digital, existem inúmeras formas de consumo, como a compra e venda de ativos digitais, sendo exemplos destes: avatares, obras de artes, músicas, terrenos e moedas.

E ainda, que no cenário do metaverso, no que lhe concerne, é de extrema importância considerar o fator de vulnerabilidade do usuário, como exposto anteriormente, uma vez que este corresponde ao consumidor. Contudo, o metaverso como sistema que ainda está em construção e de constante evolução traz diversas novas nuances de exposição do consumidor.

Nesse sentido, André Felipe Souza Naves e Leonardo Cóprio Prado (2022) aludem as possibilidades imersivas em relação à telemedicina, por exemplo, “de como será viável, que o médico, através de uma representação virtual de um corpo humano, descreva com detalhes o quadro clínico do paciente atendido”.

Logo, a grandiosidade do metaverso traz na mesma medida maior fragilidade ao consumidor, uma vez que, segundo a doutrinadora Monike Clasen (2022), o consumidor será exposto à uma vulnerabilidade de proporção diversa à contemporânea, nas suas palavras:

alcançará um patamar de vulnerabilidade muito superior ao experimentado na vida real, pois o que outrora era vivenciado simploriamente com a utilização do comércio eletrônico - cuja oferta se limitaria à descrição textual o máximo associado a uma imagem plana de fotografia - agora perpassara pela investida de diversas a um combinações de tecnologia operacionalizadas pelo fornecedor /prestador de serviço. (CLASEN, 2022, p. 217).

Desse modo, ao trazer a discursão sobre direito no metaverso, faz-se necessário compreender que é uma relação que existe no mundo digital, porém que afeta o mundo real, e ainda que existam legislações que perpassem sobre alguns pontos, como usuário e ativo virtual, existe a necessidade de uma tutela jurídica mais específica, que acompanhe o desenrolar das relações de consumo travadas no ambiente de imersão; do metaverso.

4 RESPONSABILIZAÇÃO CONSUMERISTA NO METAVERSO

Já existem hodiernamente lides judicializadas que tratam sobre propriedade adquirida dentro de metaversos, independente da ausência de legislação específica os julgadores, bem como os litigantes, utilizam de artifícios positivados no ordenamento jurídico pátrio, como apresenta o caso a seguir:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. JOGO ELETRÔNICO "LEAGUE OF LEGENDS". Autor que teve sua conta encerrada na plataforma, sob a alegação de ter incorrido, por diversas vezes, em comportamento "tóxico" com outros jogadores durante as partidas, alegando ter despendido valores na compra de itens e

acessórios, os quais foram "confiscados" pela ré após o banimento da conta. Sentença de improcedência. Insurgência no apelo, sustentando que não haveria óbice a que os itens adquiridos onerosamente fossem transferidos para a nova conta criada pelo autor, sob pena de enriquecimento ilícito da ré, insistindo, ainda, em que a punição foi desmesurada e sem transparência. Alegação de ocorrência de dano moral. **Relação de consumo**. Apelada que, contudo, logrou demonstrar a ocorrência de fato extintivo do direito do autor. "Termos de Uso" da plataforma redigidos em linguagem clara e aceitos pelo autor, não havendo violação ao dever de informação. Comprovação de inúmeros xingamentos e ofensas do autor a outros usuários, infringindo cláusula específica dos "Termos de Uso", que, aliás, previam a possibilidade de encerramento da conta, sem restituição de valores gastos na plataforma para a aquisição de "licenças" (itens, acessórios etc.). Punição que, ademais, mostrar-se-ia inócua caso fosse permitido que o usuário pudesse simplesmente transferir os itens para novas contas criadas, estimulando a reiteração de comportamentos antissociais no ambiente virtual da plataforma. Ré que agiu no exercício regular de direito. Precedentes análogos deste E. TJSP. Decisão mantida. Honorários majorados. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-SP - AC: 10040733620218260010 SP 1004073-36.2021.8.26.0010, Relator: Alfredo Attié, Data de Julgamento: 08/12/2022, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/12/2022) (GRIFO NOSSO).

No julgamento o tribunal nega o seguimento ao recurso, contudo resta claro o reconhecimento da relação de consumo trava entre o usuário e a empresa de jogos, bem como o uso da legislação consumerista, cível e ainda há a aplicação da auto-regulamentação da plataforma; os termos de uso, que garantem a improcedência da lide, beneficiando a empresa fornecedora de jogos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das considerações expostas, é possível concluir que este trabalho de conclusão de curso abordou diversas problemáticas surgidas com a modernização das relações consumeristas, com foco nas interações de consumo no ambiente virtual, especialmente no contexto do metaverso, e sua relação com o ordenamento jurídico atual. Além disso, analisou a responsabilidade civil nas relações consumeristas estabelecidas por meio da plataforma digital do metaverso e explorou as práticas de consumo nesse ambiente.

A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando o método da pesquisa documental de natureza básica, com o procedimento técnico da análise de material documental. Essa metodologia permitiu uma compreensão mais aprofundada das legislações aplicáveis ao comércio eletrônico, especificamente ao metaverso, com enfoque na proteção do

consumidor e na regulamentação das práticas presentes nessa relação de consumo que combina o mundo virtual e o mundo real.

Ao investigar casos de responsabilização consumerista no metaverso, o estudo revelou os reflexos do marco legal vigente na tutela das relações de consumo por meio do comércio eletrônico. A partir dessas análises, foram identificadas legislações relevantes que visam garantir a proteção do consumidor nesse contexto, auxiliando na promoção de práticas mais seguras e justas dentro do metaverso.

Portanto, o presente trabalho contribui para o entendimento das implicações jurídicas decorrentes da modernização das relações consumeristas no ambiente virtual, oferecendo subsídios para o aprimoramento da legislação existente e para a conscientização dos consumidores e das empresas que atuam nesse cenário. Espera-se que essa pesquisa possa servir como base para futuras discussões e iniciativas que visem fortalecer a proteção do consumidor no metaverso e garantir a construção de um ambiente digital mais equilibrado e seguro para as transações comerciais.

REFERÊNCIAS (NBR 6023)

1. NASCIMENTO, Francisco Paulo do. LEITE, Flávio Luiz. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Thesaurus. 2015. (p.115)
2. DENZIN, Norman. LINCOLN, Yvonna. A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. **O Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: ArtMed. 2006. (p.15-41)
3. GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Editora Atlas, 2002. (p.144)
4. MAY, Tim. BAUMAN, Zygmunt. Zahar, 2004. (p. 206)
5. HOUAISS, Antônio. **Pequeno Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Moderna, 2008. (p.260)
6. SOUZA, Bernardo de Azevedo. Apresentação. In SOUZA, Bernardo de Azevedo e Souza. **Metaverso e Direito**. Thomson Reuters Brasil, 2022. (p. 5-18)
7. MELO, Elicia De Oliveira Soares Melo. Competência Territorial Em Conflitos Comerciais No Metaverso. In SOUZA, Bernardo de Azevedo e Souza. **Metaverso e Direito**. Thomson Reuters Brasil, 2022. (p.79-108).
8. COLLAÇO, Antony Augusto Romero Collaço e BINO, Luiz Fernando Espindola Bino. NFT's: os desafios jurídicos em torno da nova economia do metaverso. In SOUZA, Bernardo de Azevedo e Souza. **Metaverso e Direito**. Thomson Reuters Brasil, 2022. (p.231-246).

9. PEREIRA, João Sergio dos Santos Soares e MAFALDO, Denize Renato. O acesso à justiça e o metaverso: possíveis caminhos de integração. In SOUZA, Bernardo de Azevedo e. **Metaverso e Direito**. Thomson Reuters Brasil, 2022. (p.101-114).
10. MELO, Elicia De Oliveira Soares. Competência Territorial Em Conflitos Comerciais No Metaverso. In SOUZA, Bernardo de Azevedo e Souza. **Metaverso e Direito**. Thomson Reuters Brasil, 2022, (p.81)
11. FREITAS, João Paulo Bezerra. Penhora de bens no metaverso e os desafios para a sua efetivação. In SOUZA, Bernardo de Azevedo e. **Metaverso e Direito**. Thomson Reuters Brasil, 2022. (p.57-75)
12. RIBEIRO, Lucas e MENDIZABAL, Odorico. Blockchain no Mundo Real. **Introdução à Blockchain e Contratos Inteligentes**. Solidity, 2019. (p.11)
13. DURAN, Camila Villard; STEINBERG, Daniel Fideles; FILHO, Marcelo de Castro Cunha. Ativos Virtuais no Brasil: o que são e como regular. In COSTA, Isac Silveira da; PRADO, Viviane Muller; GRUPENMACHER, Giovana Treiger. **Cryptolaw: inovação, direito e desenvolvimento**. Almedina, 2020, (p. 65-78).
14. MARINS, Lucas Gabriel. **Neymar entra de vez na onda dos NFTs e paga US\$ 1 milhão em dois tokens de “macacos entediados”**. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/neymar-entra-de-vez-na-onda-dos-nfts-e-paga-us-1-milhao-em-dois-tokens-de-macacos-entediados/>. Acessado em 19 mai. 2023.
15. SCHULTZ, Abby. **NFTs Are Booming. What Investors Need to Know**. Disponível em: <https://www.barrons.com/articles/nfts-what-investors-should-know-51645747367>. Acessado em: 19 mai. 2023.
16. BUTALLA, Vanessa Araújo Lopes. Criptoativos: um olhar sobre as moedas do metaverso. In PALHRES, Felipe. **O direito no metaverso**. Thomson Reuters Brasil, 2022. (p.99-112).
17. MEDEIROS, Carlos Henrique Garcia e, SOARES, Jhenyfer Vieira. A tokenização imobiliária como o liame jurídico entre o mundo físico e o metaverso. In PALHRES, Felipe. **O direito no metaverso**. Thomson Reuters Brasil, 2022. (p.153-169).
18. BITCOIN, Mercado. **Metaverso pode atingir mais de US\$800 bilhões em valor de mercado até 2030**. Disponível em: <https://valor.globo.com/patrocinado/mercadobitcoin/noticia/2022/08/24/metavesopode-atingir-mais-de-us-800-bilhoes-em-valor-de-mercado-ate-2030.ghtml>. Acessado em: 23 mai. 2023.
19. BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. p.13-14. Disponível em:

- https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acessado em: 23 mai. 2023.
20. BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. p.109. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acessado em: 23 mai. 2023.
21. PINTO, Luiz Fernando de Andrade. Serie Aperfeiçoamento. Direitos Reais. Direito de Propriedade. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/16/direitosreais_75.pdf. Acessado em 19 mai. 2023.
22. BRASIL. Código de Proteção e Defesa do Consumidor 1990. Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. p.9-10. Disponível em: <https://www.procon.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Codigo-do-consumidor-FINAL.pdf> Acessado em: 25 mai. 2023.
23. Dicionário Oxford. Significado de Usuário. Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>. Acessado em: 19 mai. 2023.
24. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. TJDF. **Princípio da vulnerabilidade do consumidor**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-temas/cdcnavisaodotjdft1/principiosdocdc/principiodavulnerabilidadedoconsumidor1#:~:text=A%20vulnerabilidade%20%C3%A9%20o%20conceito,ser%2aferida%20no%20caso%20concreto>. Acessado em 16 mai. 2023.
25. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. TJCE. **Robô auxilia trabalhos nas Turmas Recursais e movimenta uma média de 300 processos em 40 minutos**. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/robo-auxilia-trabalhosnasturmasrecursaisemovimenta-uma-media-de-300-processos-em-40-minutos/>. Acessado em 16 mai. 2023.
26. BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados. LGPD. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acessado em: 20 mai. 2023.
27. BRASIL. Marco Civil da Internet. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acessado em: 20 mai. 2023
28. BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%20115%2C%20DE,e%20tratamento%20de%20dados%20pessoais. Acessado em: 23 mai. 2023.

29. BRASIL. Lei de Ativos Virtuais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14478.htm. Acessado em: 23 mai. 2023.
30. NAVES, André Felipe Souza e PRADO, Leonardo Cópio. Metaverso so a ótica da privacidade e da proteção de dados. In SOUZA, Bernardo de Azevedo e. Metaverso e Direito. Thomson Reuters Brasil, 2022. (p.119-132)
31. CLASEN, Monike. Experiencia do consumidor: metaverso, intersecção entre o mundo físico e virtual. In PALHRES, Felipe. **O direito no metaverso**. Thomson Reuters Brasil, 2022. (p.189-222).

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Viviane Gonçalves da Silva, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado RESPONSABILIDADE CIVIL NA ERA DIGITAL: UM OLHAR SOBRE O METAVERSO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO., do (a) aluno (a) FLÁVIA JULIANA DA SILVA GOMES e orientador (a) TAMYRES MADEIRA DE BRITO. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 22/06/23

Viviane Gonçalves da Silva
Assinatura do professor

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA
INGLESA

Eu, Ângela Cláudio da Silva, professor(a)
com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de
Ensino Superior Faculdade de F. e Propedêuticos - PE, realizei a tradução do
resumo do trabalho intitulado
Responsabilidade Civil No E-commerce Digital: Um olhar sobre
o Mitoceno nas Regras de Comércio,
do (a) aluno (a) Flávia Juliana de Silva Gomes
e orientador
(a) Tamyris Medeiros Brito. Declaro
que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora
de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 27/06/23

Ângela Cláudio da Silva
Assinatura do professor

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, Tamyris Madeira de Brito, professor(a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Flávia Juliana da Silva Gomes, do Curso de Direito, **AUTORIZO a ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título Responsabilidade Civil na era digital: um olhar sobre o metaverso nas relações de consumo.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 27/06/23

Tamyris M. Brito

Assinatura do professor